





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1078
Horário 15:50
12 AGO. 2019
 Assinatura

INDICAÇÃO N.º 452/2019

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:


Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BILHETE ESPECIAL DO ATLETA E EQUIPE TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CODEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Cordeiro o Bilhete Especial do Atleta e Equipe Técnica.

Parágrafo 1º - O Bilhete Especial do Atleta e Equipe Técnica, referido no caput do Art. 1º é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a atletas federados e equipe técnica, que representem a cidade em suas modalidades desportivas.

Artigo 2º - O pedido do Bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Registro Geral;
- CPF;
- Registro na Federação;
- Comprovação de participação em competições.

Artigo 3º - O usuário receberá um bilhete valido por 180 dias, renováveis, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Artigo 4º - O benefício está restrito à condição de atleta federado e equipe técnica, devendo o beneficiário devolverem o bilhete imediatamente caso perca essa condição.

Artigo 5º - O atleta e equipe técnica terão o prazo de 15 dias após o evento entregar junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um relatório comprovando sua participação no mesmo.

Artigo 6º - Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão a contar das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar e colaborar com os atletas federados e equipe técnica que representam o Município de Cordeiro nas competições que tanto engrandecem a cidade.

Busca ainda o Projeto contribuir com os atletas na medida em que reduz seus custos.

Para se tornar um grande atleta é necessário investir nas categorias de base, ou seja, incentivá-los desde cedo a iniciar o esporte e obter bons resultados nos treinos e competições. Um cenário ruim atualmente no Brasil, aqueles que desejam serem atletas, possuem uma caminhada longa e não necessariamente florida até a conquista do sucesso.

Poucos sabem, pois não é de interesse para a mídia divulgar, que grande parte dos atletas recebem menos do que muitas profissões humildes, transformando o velho sonho de criança num pesadelo.

Vingando, existem atletas federados com potencial, que participam de competições e apresentações regionais, nacionais, sul americanas e mundiais, onde buscamos com este Projeto de Lei beneficiá-los.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação desta propositura.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito